Sociedade de
São Vicente de Paulo

Circular Nº 056/CNJ/2026 **Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2026.**

Aos
Conselhos Particulares e Jovens Vicentinos

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre a estruturação da Comissão de Jovens.

Estimado(a)s Jovens e Presidentes de Conselhos Particulares,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

O Conselho Nacional do Brasil, por meio da **Instrução Normativa IN-2025-001-2025 – Alterações na Regra da SSVP – Edição 2023**, promoveu alterações nas disposições referentes às Comissões de Jovens, especialmente quanto à sua organização nos **Conselhos Particulares**.

Diante dessas alterações, faz-se necessário esclarecer alguns pontos importantes:

1. Da obrigatoriedade do Coordenador de Jovens

Conforme estabelece o Artigo 192, permanece a obrigatoriedade de os Conselhos Particulares terem um **Coordenador de Jovens**, responsável por representar a juventude no âmbito do Conselho.

2. Da constituição das Comissões de Jovens em Conselhos Particulares

Com a nova redação, deixa de existir a obrigatoriedade de os Conselhos Particulares manterem uma Comissão de Jovens formalmente constituída.

Entretanto, os Conselhos Particulares que já possuem suas Comissões de Jovens formadas e atuantes poderão manter essa organização, com seus integrantes contribuindo como colaboradores nos trabalhos e nas atividades desenvolvidas, conforme previsto no parágrafo único do Artigo 195.

3- Da composição das Comissões de Jovens dos Conselhos Centrais

Conforme estabelece o Artigo 195, inciso I, as Comissões de Jovens dos Conselhos Centrais serão compostas por seus respectivos Coordenadores, escolhidos pelos Presidentes, e pelos Coordenadores de Jovens de todos os Conselhos Particulares vinculados.

Dessa forma, os Coordenadores de Jovens dos Conselhos Particulares passam a integrar a composição das Comissões de Jovens dos Conselhos Centrais, fortalecendo a integração, a representatividade e a articulação da juventude vicentina em toda a estrutura da SSVP.

4. Da faixa etária do Coordenador de Jovens

Conforme o § 4º do Artigo 194, nos Conselhos Particulares, a observância da faixa etária de 18 a 35 anos para a nomeação do Coordenador de Jovens passa a ter caráter recomendatório, cabendo ao Conselho avaliar sua realidade local e priorizar, sempre que possível, o protagonismo juvenil.

Dessa forma, reforçamos que:

•**Coordenador de Jovens**: obrigatório em todos os Conselhos Particulares.
•**Comissão de Jovens formalmente constituída:** deixou de ser obrigatória nos Conselhos Particulares.
•**Comissões já existentes nos Conselhos Particulares:** podem continuar atuando normalmente, com seus integrantes na condição de colaboradores, auxiliando o Coordenador de Jovens.

Ressaltamos que essas alterações não representam uma diminuição da importância da juventude na SSVP, tampouco impedem a continuidade dos trabalhos já desenvolvidos. A participação, o incentivo e o protagonismo dos jovens devem continuar sendo valorizados e fortalecidos em nossas Unidades Vicentinas.

Contamos com o empenho de todos para que essas orientações sejam observadas e para que continuemos promovendo espaços de participação, formação e protagonismo juvenil.

Atenciosamente,

ELISABETE MARIA CASTRO
Presidente CNB/SSVP

JEAN DE MORAIS ARAÚJO
1º Vice-Presidente CNB/SSVP

MARIA MARGARETE SANTOS
2ª Vice-Presidente CNB/SSVP

ANA CLÁUDIA PRADO ERIA
Coordenadora Nacional da CNJ CNB/SSVP

COORDENADORES REGIONAIS
ANA LUISA DA SILVA ANDRADE – CNJ Região 1
JULIENE DE PAULA RUFINNO GOMES – CNJ Região 2
PEDRO GUILHERME NEVES VARELA – CNJ Região 3
MARIANA DE OLIVEIRA DE CARVALHO – CNJ Região 4
IOHANA XAVIER BARROS – CNJ Região 5
GUTEMBERG BARBOZA DOS SANTOS – CNJ Região 6
DARIL DE DEUS SOUSA HENRIQUE – CNJ Região 7